

SESSÃO DE ENCERRAMENTO

DISCURSO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DR. LAUDO DE ALMEIDA CAMARGO

Senhores Congressistas.

Quero, de intróito, expressar alto desvanecimento e especial regozijo. Desvanecimento pelo dignificante convite para proferir a oração de encerramento do memorável foro de debates jurídicos, realizado sob os auspícios da douta Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Especial regozijo porque me sinto, nesta oportunidade, irmanado ao relevante certame ora concluído.

É que, titular da Secretaria de Justiça, desempenho atribuições que se inserem fundamentalmente no ordenamento jurídico do novo Estado do Rio de Janeiro, em paralelismo com as do ilustre titular da Procuradoria-Geral, que são respeitantes à defesa dos direitos e dos legítimos interesses do Estado, no quadro institucional do sistema federativo."

Bem haja, pois, que após o anfitrião deste conclave, o eminente colega ROBERTO PARAISO ROCHA, atuante e operoso na sua fase programática e de execução, venha agora ser ouvido o co-anfitrião "ratione materiae".

Tal irmanação jurídica começa por uma origem comum, que antecede o evento da fusão, pois data da fase de atividades dos grupos de trabalho que prepararam a imensa messe de atos de estrutura jurídica do novel Estado a ser unificado a partir de 15 de março de 1975.

Desde esse marco miliário, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Justiça têm convergido em atribuições, funcionamento e realizações, para o grande encontro deste momento. E como dois olhos da mesma face, agora contemplam um espetáculo de inteligência que extrapola deste recinto visível, para fronteiras

outras muito mais amplas, porque confinantes com a própria grandeza do Brasil. Não estou recorrendo a uma imagem de retórica e, sim, a um símile da História.

Pretendo com isto significar que, a um Congresso Nacional de Procuradores de Estado, como este, fica muito apropriado evocar outro que se constituiu em primeiro gesto de existência do Brasil independente. Refiro-me àquele Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, convocado pelo primeiro Imperador do Brasil, pelo decreto de 16 de fevereiro do mesmo ano da Independência.

Claro que aqueles Procuradores Gerais de Província muito diferiam dos que para este instante confluíram dos quatro cantos da Pátria. Para começo, tinham um **status** político e não jurídico, respondiam ao primeiro chamado de organização estatal do Brasil independente; em princípio, trariam a missão de lançar os fundamentos jurídicos do Estado emergente e a incipiente estrutura nacional de Governo e Administração.

Não obstante, entre os de hoje e os de ontem, há pontos de similaridade essencial. São uns e outros, originariamente, integrantes de uma elite de cultores do Direito e detentores do mesmo título de honorabilidade profissional e cultural; o bacharel.

É o que se viu e reviu bem recentemente, ao ensejo das comemorações do sesquicentenário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil, quando demonstrado ficou, através de conferências, simpósios, debates e comunicações, que, concretizada um lustro após a convocação dos Procuradores Gerais de Província, aquela relevante iniciativa pioneira não era senão a resultante do clima cultural de uma época aureolada pelo Direito.

Se os de ontem serviram de referência inicial para o desenvolvimento histórico posterior da construção jurídica de nossas instituições políticas e administrativas, os de hoje atuam compactamente sobre o lastro imenso de textos legisferados em que de há muito se afirmam essas mesmas instituições, já devidamente consolidadas. No conjunto, está em evidência a mesma dignidade de bem servir ao estado de direito, "in edificando" ou já constituído.

É neste segundo estágio que me dirijo ao ilustrado corpo de congressistas aqui reunidos, para expressar uma primeira conclusão do regozijo com que a todos saúdo. E esta é a da proeminência funcional inerente ao exercício do cargo de Procurador, em qualquer época, ou em qualquer regime de Governo e Administração.

No Estado monárquico ou republicano, unitário ou federal, ei-lo junto à autoridade maior, ao "general staff". Procurador do Rei ou

da Coroa, Comissário do Governo ou Procurador da República, ("Commissaire du Gouvernement" ou "Procureur de la Republique") tão a gosto da dualidade francesa de jurisdição; Advogado de Estado, como na Alemanha; Attorney e "General Attorney", do sistema anglo-americano; Procurador da República, Procurador do Estado, entre nós — todos se soldam numa missão fundamental, que é a de servir de escudo jurídico ao Estado.

Esse, o índice sintético, concentrado de atribuições relevantes a desempenhar, de acervos de textos legais a examinar, de abundantes doutrinas e jurisprudências a respigar, que aqui vejo materializado na variedade dos assuntos debatidos em nível superlativo.

Quedo-me, neste particular e apenas de relance, ao caráter abrangente do temário, notadamente ao tema especial permanente, dirigido à "Posição do Procurador do Estado no Quadro da Administração."

Erigido, agora, na qualidade de co-participante final, bem me apraz consignar que a Secretaria de Estado de Justiça e a Procuradoria-Geral do Estado já trabalham integradas em fase de plena consolidação institucional do novo Estado unificado.

Ambos partimos do memorável Decreto-Lei n.º 1, de 15 de março de 1975, artigo 30. Sei que, até se projetar no artigo 85 da Constituição do Estado, a Procuradoria-Geral do novo Estado cumpriu um processo de institucionalização através do Decreto-Lei n.º 12, de 15 de março, que lhe delimita atribuições e competência, e do Decreto n.º 20, de igual data, que lhe fixa a estrutura orgânica, o mesmo ocorrendo com a Secretaria de Justiça, mediante o Decreto n.º 8 ainda de 15 de março e a Resolução n.º 10, de 12 de agosto de 1975, ato regimental baixado em virtude de delegação de atribuições, nos termos do mesmo Decreto n.º 8.

Nestas condições, a partir da vigência da Constituição de 23 de julho de 1975, vêm funcionando, institucionalizadas, a Secretaria de Justiça e a Procuradoria-Geral, aquela como guardiã da ordem jurídica do Estado, além de titular de atribuições administrativas de ordem social e assistencial; esta, com a missão de defesa do Estado e o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta (art. 86).

Daf, o tema de encerramento leva-me a realçar a proeminente posição do Procurador do Estado, no quadro do nosso sistema federal.

Sabemos todos que, ao nível da Administração Federal, as atribuições de defesa da União e de sua representação em Juízo se

acham a cargo da Procuradoria-Geral da República, sendo que as de consultoria jurídica se alteiam na figura maior do Consultor-Geral da República, por sua vez última instância consultiva dos Consultores Jurídicos dos Ministérios federais ou dos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo da República.

Diversamente, no âmbito do Governo e da Administração, o Procurador de Estado funciona com atribuições englobadas de Advogado e de Consultor Jurídico, em ambos os casos junto ao Chefe do Poder Executivo.

Essa dupla missão, que impõe ao jurista um tirocínio de alto nível, é a que está no âmago profissional de cada um dos ilustres congressistas presentes. Haja vista a extensão dos assuntos especiais do temário debatido nestes últimos dias. Pela simples enumeração dos seus tópicos, trata-se de largo espectro jurídico em que se interpenetram excogitações tanto de Direito Público como de Direito Privado. Fiscalidade e orçamento, matéria de Direito Financeiro; modos de gestão administrativa, confluência de Direito Público e Privado; Direito Patrimonial do Estado, síntese de Direito Constitucional e de Direito Administrativo; regime jurídico do servidor público, com vistas ao pessoal de admissão temporária ou sob contrato para funções de natureza técnica, capítulo jurídico da Função Pública; contencioso administrativo e controle jurisdicional da Administração, matriz copiosa de Direito Administrativo; problemas atinentes à criação de Estados e Territórios — eis, Senhores, o que de relance contemplo ao transcurso do ilustrado e abrangente simpósio jurídico ora encerrado.

Há mais a assinalar que, exercendo as suas funções no escalão central de nossa organização federal, o Procurador de Estado constitui-se num ponto de intersecção das três áreas de manifestações de direito interno. É assim que, atuando na área jurídico-administrativa, como unidade federativa, será sempre obrigado a incursionar pelo Direito Municipal, em razão do domínio de competência inscrito na Constituição Estadual e da própria Constituição Federal, ao mesmo tempo que, no examinar a legitimidade da ação do seu Estado, tem de estar atento aos limites constitucionais da União. Nestes termos, ao lado do princípio de legalidade, matéria de Direito Administrativo, há de atentar para o primado da "regra de Direito", matéria de Direito Constitucional. Nesta translação, ousou dizer que não há missão mais nobilitante para um cultor do direito.

Senhores Congressistas.

É unindo ao princípio da legalidade, como pressuposto primário da ação administrativa, ao primado da "regra de direito" predicado

de Direito Constitucional, que chegamos todos, lidadores da coisa pública, à vivência cotidiana e ao mesmo tempo diuturna do Estado de Direito em nosso sistema federativo.

Pela enumeração dos tópicos do temário, não me é difícil inferir como as Procuradorias de Estado, *pari passu* com as Secretarias Estaduais de Justiça, ou, como nas nomenclaturas de alguns Estados, de Interior e Justiça, se constituem nos dínamos jurídicos das unidades federativas respectivas. E isto torna oportuna uma reflexão final.

Como admiravelmente observa o Prof. Marcel Waline, o Direito Administrativo hodierno desenvolve-se na razão direta das mutações da vida em sociedade. Sendo a sociedade atual marcada pela multiplicidade de formas de atividade, no que respeita à criação de manifestação de novos valores, materiais e culturais, expande-se concomitantemente a área normativa e de aplicação *ut singuli* do Direito Administrativo. Por tão amplo domínio, respondem, hoje, copiosas legislações administrativas constituídas ou constituendas em matéria de atividade social e econômica. São exemplos enumerativos do Prof. Waline as normas jurídicas incidentes nas áreas de produção e consumo de gás, eletricidade, de exploração e utilização do petróleo, de utilização de meios audiovisuais, telecomunicações, aproveitamento do solo, o que conduz à adoção de procedimentos hodiernos de gestão administrativa. Por conseqüência, ao lado da atividade administrativa de rotina até a planificada sob controle cibernético, proliferam códigos técnicos de Trânsito, de Minas, de Águas, de Saúde, de Terras, de Transporte, de Telecomunicações e de tantos outros domínios.

Não podendo essa complexa realidade jurídico-social ficar alheia ao conhecimento de qualquer Unidade da Federação, missão maior está, desde logo, reservada ao bacharel, doutor em direito, jurista do Estado que, por contingência histórica, tem de ser participante do desenvolvimento social econômico da área em que atua e do ecúmeno nacional a que pertence.

É este o momento que ora todos vivemos e no qual o novo Estado do Rio de Janeiro, com o governo da fusão sob superior liderança do Governador Faria Lima, realiza a sua primeira projeção histórica.

É então com renovado otimismo que pressinto, na variedade dos temas deste VIII Congresso Nacional, uma expressiva sincronização com a complexa realidade jurídico-social que vivemos, esta por sua vez condizente com o processo da civilização tecnológica a que chegamos.

É neste otimismo que a todos expresso, à guisa de conclusão e despedida solidária, as minhas congratulações de titular da Secretaria de Justiça, bem como de profissional e cultor do Direito, pela relevância e magnitude do evento realizado.

Dos resultados deste, deflui, estou certo, a fundada confiança em que os congressistas participantes hão de voltar aos seus rincões com a perspectiva da afirmação maior do Governo e da Administração estadual, mercê do tirocínio de que deram mostras neste encontro, do temário variado, que todos debateram com proficiência, e do devotamento ao próprio Estado a que servem, através do exercício esclarecido do Direito.

Valho-me de todos esses bons auspícios para declarar encerrado, em nome do Senhor Governador Faria Lima, Presidente de Honra do Conclave, o VIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, no ano da graça de 1977, na mui nobre, leal e heróica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.